

000243

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 17//2023

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CONSERTOS DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO, SERVIÇOS DE SOLDA, LUBRIFICAÇÃO, MONTAGEM E TROCA DE PNEUS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS) QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL.

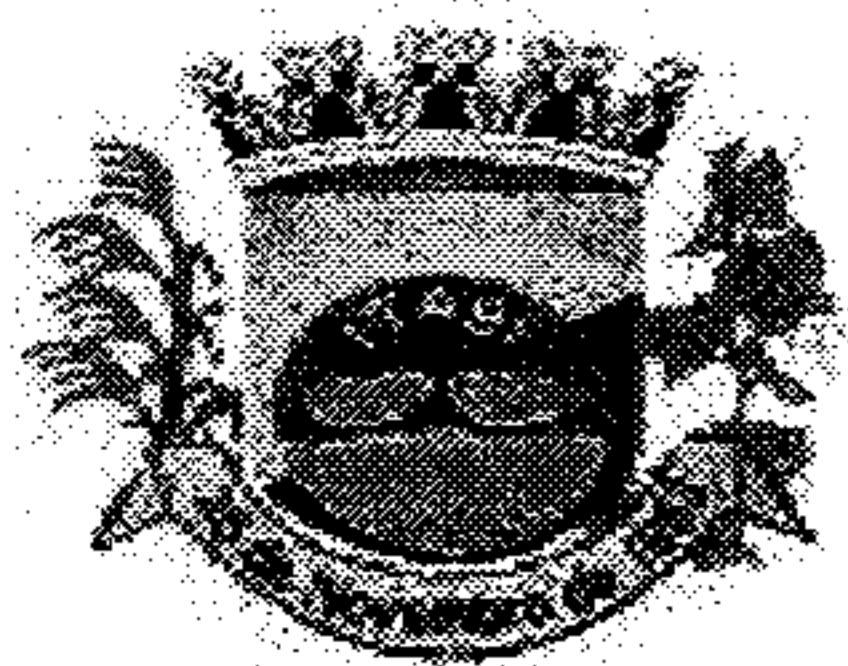
O **MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, CEP 49.870-000, Centro - Itabi/SE, CNPJ nº. 13.113.063/0001-04 neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua da Floresta, nº 103, Bairro Centro, Cep: 49.870-000, Itabi- Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.626.236/0001-54, neste ato representada por seu Secretário o Sr. Lucas Santos de Oliveira e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Avenida São João, nº 313, Bairro, Centro, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, CNPJ nº. 14.531.303/0001-45 neste ato representada pela sua Secretária a Srª. **NADJA DOS SANTOS PORTO**, doravante denominados simplesmente **ORGÃOS PARTICIPANTES** e a pessoa física o **Sr. RIVALDO SÁ DE SOUZA**, inscrita no **C.P.F sob o nº. 017.430.625-32**, com domicílio na Rua da Maternidade, nº 1015, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR REGISTRADO** resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto nº. 15 de 04 de janeiro de 2021 e Decreto nº 106 de 01 de setembro de 2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CONSERTOS DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO, SERVIÇOS DE SOLDA, LUBRIFICAÇÃO, MONTAGEM E TROCA DE PNEUS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS) QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 12/2023;

2. DA VINVULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2023 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador Registrado.



000244

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

3. DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DO PREÇO:

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A despesa será formalizada através de ORDEM DE SERVIÇOS devendo ser prestados em no máximo 2 (dois) dias após a o recebimento;

4.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Prestadores registrados para negociar o novo valor.

4.4.1 Caso o Prestador registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

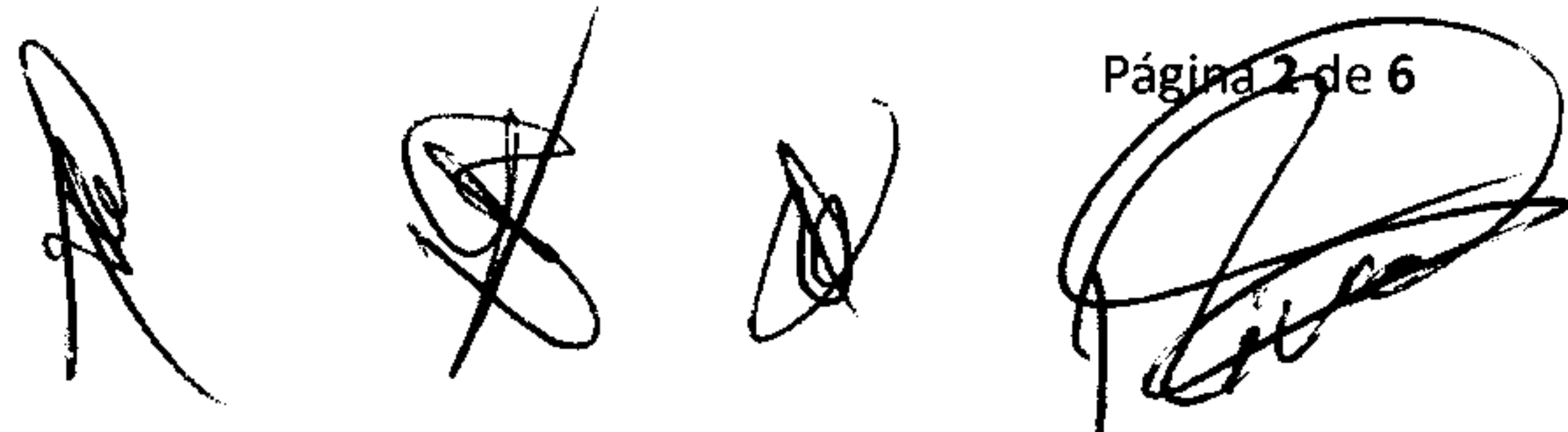
5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Prestador registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeita Municipal de Itabi - Sergipe.

6.3. O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO:

9.1. São obrigações do prestador registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços



000246

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizados por meio de ORDEM DE SERVIÇOS, emitida no Sistema de Registro de Preços.

12.2. Caso o prestador não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO ou se recuse a realizar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, nesta Ata e no edital do Pregão SRP nº 12/2023.

12.3. Neste caso, o Órgão Gestor deverá convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

12.4. O prestador obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta Ata.

13. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15/2021, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

13.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;



000247

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal no caso de pessoa jurídica;

8.1.1 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no caso de pessoa física;

8.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

15. PENALIDADES:

15.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no serviço do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itabi - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Itabi - Sergipe poderá aplicar ao Prestador de Serviço as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

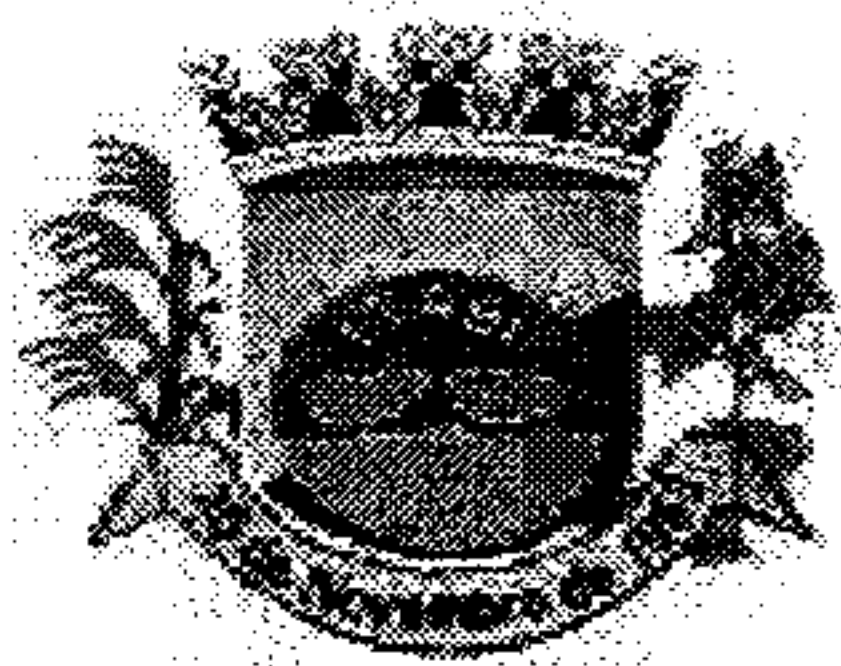
- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, em decorrência de atraso injustificado na prestação do mesmo;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

15.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia prestada, se houver, ou ainda cobradas judicialmente;

15.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

15.5. O não comparecimento injustificado para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar/receber a Ordem de Serviço dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

15.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para ao Município de Itabi - Sergipe;



000248

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

16. DAS DISPOSIÇÕES:

16.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

17. DO FORO:

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Gararu, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Itabi/SE, 24 de outubro de 2023.



AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
Órgão Gerenciador



LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante

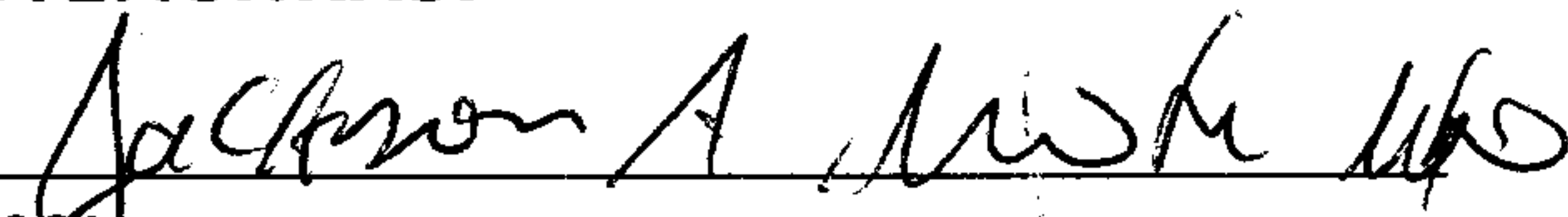



NADJA DOS SANTOS PORTO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante



RIVALDO SÁ DE SOUZA
C.P.F: 017.430.625-32
PRESTADOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome: Jackson A. Costa
CPF: 060.959.615-07

2- 
Nome: José Luiz de Azevedo Neto
CPF: 022.473.485-31

000249



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	PMI	FMS	FMAS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	FORÇA DE PNEUS - VEICULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS	UND	380	100	200	80	R\$ 20,00	R\$ 7.600,00
02	FORÇA DE PNEUS (ÔNIBUS E MICROONIBUS) - VEICULOS UTILITÁRIOS MÉDIO	UND	180	180	=	=	R\$ 30,00	R\$ 5.400,00
03	FORÇA DE PNEUS - (CAMINHÕES) - VEICULOS PESADOS	UND	180	180	-	-	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00
04	FORÇA DE PNEUS - (MOTONIVELADORA) - VEICULOS DE CARGAS	UND	100	100	-	-	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONCERTO DE PNEUS PARA MOTOCICLETA.	UND	80	80	-	-	R\$ 11,00	R\$ 880,00
06	CONCERTO DE PNEUS - VEICULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS.	UND	180	80	50	50	R\$ 20,00	R\$ 3.600,00
07	CONCERTO DE PNEUS - UTILITÁRIOS MÉDIOS (ÔNIBUS E MICROONIBUS).	UND	80	80	-	-	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
08	CONCERTO DE PNEUS - VEICULOS PESADOS (CAMINHÕES).	UND	80	80	-	-	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
09	CONCERTO DE PNEUS - VEICULOS DE CARGAS (MOTONIVELADORA).	UND	50	50	-	-	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
10	SERVIÇO DE SOLDA EM VEICULOS DE PEQUENO, MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PESADA.	UND	210	130	50	30	R\$ 150,00	R\$ 31.500,00
11	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO/CAÇAMBA COM MONGATEM E DESMONTAGEM	UND	30	30	-	-	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
12	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE MÁQUINAS TIPO RETROESCAVADEIRA/PATROL, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	UND	30	30	-	-	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00
13	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS TIPO DE PASSEIO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UND	100	20	50	30	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
14	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS/MICROÔNIBUS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	UND	30	30	-	-	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
15	LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULOS DE MÉDIO, GRANDE PORTE E MÁQUINAS PESADA	UND	80	80	-	-	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL								R\$ 96.630,00